

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

## REGULAMENTO ELEITORAL

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral, nomeada através do Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial nº 61 de 31.03.2025, página nº 85, disciplina o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Recreativa e Cultural dos Servidores da Limpeza Urbana do Distrito Federal – ASLU, referente ao triênio 2025/2028.

**Art. 2º** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, iniciada com a nomeação da Comissão Eleitoral, será feita mediante sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração, a fim de assegurar a lisura do pleito eleitoral e a igualdade de condições às chapas concorrentes.

§ 1º O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de que tratam os arts. 28 e 59, se dará na forma prevista nos arts. 16 e 40, todos do Estatuto da ASLU, que se encontra disponível no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

§ 2º Qualquer associado da ASLU poderá votar ou concorrer às eleições para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que preenchidos os requisitos presentes no Estatuto da ASLU e neste Regulamento Eleitoral.

§ 3º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registradas em Ata.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O processo eleitoral disciplinado por este Regulamento será conduzido pela Comissão Eleitoral, que deverá observar as regras do Estatuto da ASLU na condução de todo o pleito, em especial as seguintes disposições:

I - Eleger o Presidente da Comissão e seus Secretários;

II - Encaminhar à Associação ASLU, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação, o edital de convocação da eleição, contendo o cronograma eleitoral, a data e o local da votação para que sejam divulgados nos canais oficiais da Associação.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Comissão Eleitoral será entre as 10h30min e às 15h30min, nas datas estabelecidas no cronograma eleitoral publicado no dia 15.04.2025 no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras competências:

I - Receber, analisar, deferir ou indeferir requerimento(s) de registro da(s) chapas(s) concorrente(s) ao pleito eleitoral;

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

- II - Homologar, nos casos de deferimento, o(s) registro(s) da(s) chapas(s) concorrente(s) ao pleito eleitoral;
- III - Analisar todas as ocorrências que surgirem durante o processo eleitoral;
- IV - Julgar todas as impugnações apresentadas pela(s) chapa(s) concorrente(s) durante todo o processo eleitoral;
- V - Determinar a composição e os locais de instalação das mesas coletoras de voto e mesa(s) apuradora(s);
- VI - Divulgar os locais de votação e o local da apuração dos votos;
- VII - Divulgar a lista de associados aptos a votar;
- VIII - Receber da Secretaria da ASLU quaisquer documentos que atestem a condição de associado apto a votar, caso não conste da lista a que se refere o inciso VII deste artigo;
- IX - Confeccionar as cédulas de votação que serão utilizadas no dia da eleição, mapas eleitorais e Atas eleitorais;
- X - Providenciar as urnas que serão utilizadas no dia da votação;
- XI - Providenciar a aquisição dos materiais necessários à viabilização do pleito, conforme recursos financeiros disponibilizados pela ASLU;
- XII - Coordenar os trabalhos das mesas coletoras de voto e mesa apuradora durante o processo eleitoral;
- XIII - Apresentar Ata final de apuração da eleição e proclamar o resultado da eleição;
- XIV - Dar posse aos membros da chapa vencedora e apresentar a respectiva Ata de posse.

## DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR

**Art. 5º** São condições para votar:

- I - Estar devidamente filiado à ASLU;
- II - Estar em dia com suas obrigações financeiras;
- III - Apresentar à mesa coletora de votos documento oficial com foto;
- IV - Apresentar à mesa coletora de votos qualquer documento que comprove a condição de associado apto a votar, caso não conste da lista a que se refere o inciso VII do art. 4º deste Regulamento.

## DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 6º** São condições de elegibilidade:

- I - Ser membro associado há, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao prazo de que trata o § 2º do art. 15 deste Regulamento;
- II - Estar em dia com suas obrigações financeiras;
- III - Não ocupar cargo comissionado junto a qualquer Órgão Público.

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

## DAS CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

**Art. 7º** São condições para o registro de chapa concorrente:

- I - Preencher todos os cargos eletivos previstos nos art. 28 e 59 do Estatuto da ASLU;
- II - Todos os integrantes da chapa preencherem as condições de elegibilidade de que tratam o art. 6º deste Regulamento e o art. 42 do Estatuto da ASLU;
- III - Cada integrante ocupar apenas 1 (um) cargo na chapa a ser inscrita;
- IV - Não haver integrante que esteja participando de outra chapa concorrente;
- V - Cumprir todos os prazos previstos neste Regulamento.

## DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

**Art. 8º** A inscrição de chapa se dará através de requerimento subscrito pelos 2 (dois) Representantes da chapa indicados na forma do art. 18 deste Regulamento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instalada na sede da ASLU, localizada no SDS Edifício Venâncio V, Salas 410/412, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70393-903, no prazo estabelecido no edital de convocação da eleição, publicado no dia 15.04.2025 no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

Parágrafo único. O prazo de inscrição de chapa terá início às 10h30min do dia 22.04.2025 e se encerrará às 15h30min do dia 24.04.2025, observado o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral, de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.

**Art. 9º** O registro de candidaturas se dará pelo sistema de chapa nominal.

Parágrafo único. As chapas concorrentes poderão adotar livremente a sua denominação.

**Art. 10.** A numeração de cada chapa concorrente será definida de acordo com a ordem cronológica de inscrição, de forma que o número 1 (um) corresponda à primeira chapa inscrita, o número 2 (dois) à segunda, e assim sucessivamente para as demais chapas.

**Art. 11.** A chapa concorrente deverá apresentar junto com o requerimento de inscrição de chapa, obrigatoriamente, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

- I - Relação de Chapa concorrente constando os nomes dos integrantes com os respectivos cargos a serem preenchidos;
- II - Ficha Individual de Qualificação Civil preenchida e assinada por cada integrante da Chapa, com firma reconhecida;
- III - Declaração de Adesão à Chapa para cada integrante, com firma reconhecida;
- IV - Declaração de inexistência de débito emitida pela Secretaria da ASLU;
- V - Declaração de Filiação emitida pela Secretaria da ASLU constando a data da filiação para cada integrante da chapa;



# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

VI - Cópia autenticada do documento oficial com foto de cada integrante da Chapa;

VII - Cópia do comprovante de residência atualizado de cada integrante da Chapa;

VIII - Declaração negativa de cargo comissionado, com firma reconhecida.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará, juntamente com o edital de convocação da eleição, os arquivos contendo os documentos a que se referem os incisos I, II, III e VIII do *caput* deste artigo, no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

§ 2º Poderão ser indicados até 2 (dois) Fiscais para acompanhar a votação e apuração no dia da eleição em Requerimento próprio que será disponibilizado no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

§ 3º O Requerimento de inscrição de chapa apresentado intempestivamente será indeferido pelo Comissão Eleitoral.

## DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE CHAPA

**Art. 12.** Após o encerramento do prazo de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral passará ao exame dos requerimentos e da documentação recebida.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral, no dia 25.04.2025, comunicará formalmente aos Representantes de chapa, através de e-mail e mensagens via *Whatsapp* indicados no Requerimento de inscrição de chapa, o resultado da análise da documentação recebida, informando se foram detectadas irregularidades ou não.

§ 1º As chapas terão até o dia 29.04.2025 para promover o saneamento das irregularidades de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o horário de funcionamento da Comissão eleitoral.

§ 2º É de inteira responsabilidade dos Representantes de chapa a verificação da caixa de entrada do e-mail indicado para o recebimento da comunicação de que trata o *caput* deste artigo e mensagens via *Whatsapp*.

§ 3º Após o prazo final para saneamento das irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará a(s) chapa(s) apta(s) à homologação no dia 30.04.2025.

**Art. 14.** O prazo para impugnação da(s) chapa(s) homologada(s) terá início às 10h30min e se encerrará às 15h30min do dia 05.05.2025.

§ 1º Na hipótese de pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral, no dia 06.05.2025, notificará a chapa impugnada para apresentar defesa por escrito até o dia 09.05.2025.

§ 2º A decisão final da Comissão Eleitoral quanto ao(s) pedido(s) de impugnação será comunicada aos Representantes de chapa e à ASLU, e publicada no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>, no dia 12.05.2025, contendo:

I - Relação das chapas que protocolaram Requerimento de inscrição de chapa; e

II - Relação das chapas que preencheram os requisitos para concorrer ao pleito eleitoral, bem como suas respectivas composições.

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

**Art. 15.** Após a Comissão Eleitoral publicar a relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de integrante da chapa até o dia 20.05.2025.

§ 1º A análise quanto ao preenchimento dos requisitos de que tratam os arts. 6º e 7º deste Regulamento, será feita pela Comissão Eleitoral no momento do protocolo de requerimento de substituição, cuja decisão será irrecorrível, não sendo admitida impugnação.

§ 2º Após o prazo referido no *caput* deste artigo, as chapas que deixarem de preencher os requisitos de que tratam os arts. 6º e 7º deste Regulamento, terão o seu registro cancelado.

**Art. 16.** Se o integrante da chapa indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regulamento e do Estatuto da ASLU, o registro da respectiva chapa será cancelado.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapa(s) homologada(s) e apta(s) a concorrer ao pleito eleitoral no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>, no dia 21.05.2025.

## DOS REPRESENTANTES DA CHAPA CONCORRENTE

**Art. 18.** Caberá aos representantes da(s) chapa(s) concorrente(s):

I - Protocolar, pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral, o Requerimento de inscrição de chapa de que trata o art. 8º deste Regulamento;

II - Receber os comunicados encaminhados pela Comissão Eleitoral às chapas concorrentes e levá-los ao conhecimento dos seus integrantes;

III - Requerer perante a Comissão Eleitoral a exclusão, substituição ou inclusão de integrante da chapa da qual for representante;

IV - Apresentar a(s) impugnação(ões) e defesa(s) previstas nesse Regulamento perante a Comissão Eleitoral;

V - Informar à Comissão Eleitoral qualquer alteração nos meios de contato informados no Requerimento de inscrição de chapa concorrente de que tratam os arts. 8º e 13 deste Regulamento.

**Art. 19.** A substituição de Representante de chapa concorrente será admitida mediante a apresentação de requerimento assinado por todos os demais integrantes, com firma devidamente reconhecida, devendo constar a indicação do(s) substituto(s), sob pena de indeferimento ou cancelamento da inscrição da chapa.

## DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

**Art. 20.** A impugnação de chapa homologada poderá ser apresentada, impreterivelmente, entre as 10h30min e as 15h30min do dia 05.05.2025, a qual apresentará as razões de fato e de direito, bem como, se o caso, documentos comprobatórios das alegações.

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

Parágrafo único. Após o término do prazo a que se refere o *caput*, será lavrado Termo de Encerramento das inscrições de chapa concorrente, consignando-se, se houver, as impugnações apresentadas, constando nominalmente a chapa impugnada.

**Art. 21.** Na hipótese de apresentação de impugnação, a chapa impugnada será intimada pela Comissão Eleitoral para apresentar defesa, impreterivelmente, entre as 10h30min e as 15h30min do dia 09.05.2025.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação, independentemente da existência ou não de apresentação de defesa da chapa impugnada.

**Art. 22.** As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral acerca das impugnações apresentadas serão publicadas até 12.05.2025, no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* deste artigo são irrecuráveis.

## DO DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

**Art. 23.** A eleição ocorrerá no dia 28.05.2025, entre as 10h00min e as 17h00min, horário de Brasília/DF, sem qualquer interrupção.

## DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Art. 24.** A coleta dos votos será feita através de urnas convencionais e cédulas de votação impressas em papel branco, contendo a numeração e a denominação da(s) chapa(s) concorrente(s) homologada(s) pela Comissão Eleitoral apta(s) a concorrer ao pleito.

Parágrafo único. As cédulas de votação deverão ser rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) membros da mesa coletora de votos antes do eleitor ser encaminhado à cabine de votação.

## DO VOTO

**Art. 25.** O voto será direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 26.** É nulo o voto que:

- I - Contiver qualquer sinal que permita sua identificação na cédula de votação;
- II - Registrar mais de uma opção de chapa concorrente;
- III - For assinalado fora da área demarcada na cédula de votação.

## DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

**Art. 27.** Os votos serão coletados através de urnas fixas e urnas itinerantes em local e horário previstos no cronograma da eleição, disponibilizado no mural na ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>.

**Art. 28.** Em cada local de votação haverá uma mesa coletora de votos, composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** As urnas itinerantes terão a mesma composição das urnas fixas conforme disposto no artigo anterior.

# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

Parágrafo único. Na hipótese de eventuais atrasos ou mudança de horário, o Presidente da mesa coletora de votos entrará em contato com a Comissão Eleitoral e informará o ocorrido, fato que deverá constar em Ata e será comunicado imediatamente aos Representantes de cada uma das chapas concorrentes.

**Art. 30.** Não poderão ser indicados como membros das mesas coletoras de voto os integrantes das chapas concorrentes, associados e colaboradores da ASLU.

**Art. 31.** Constatada, durante a votação, que uma das funções da mesa coletora se encontra vacante, a Comissão Eleitoral indicará o substituto e o encaminhará para o local da respectiva mesa coletora.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 32.** Juntamente com o Requerimento de inscrição de chapa, de que trata o art. 8º deste Regulamento, as chapas concorrentes poderão indicar até 2 (dois) Fiscais para acompanhar a votação e a apuração no dia da eleição.

**Art. 33.** Durante a votação, fica terminantemente vedada a prática, sob qualquer forma, de propaganda eleitoral na área delimitada pelos membros da mesa coletora de votos para a fixação da urna e da cabine de votação.

§ 1º Não poderão ser afixadas propagandas, tais como adesivos, boches, *flyer*, *folders*, dentre outros materiais de campanha eleitoral, nos objetos que integrem o espaço delimitado para a coleta de votos.

§ 2º Os membros da mesa coletora de votos não poderão utilizar nenhum tipo de adereço que identifique quaisquer das chapas concorrentes.

## DA VOTAÇÃO

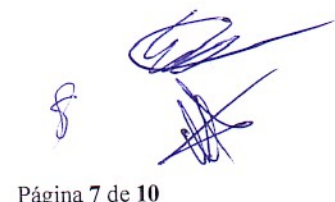
**Art. 34.** Cada mesa coletora de votos receberá da Comissão Eleitoral 1 (uma) urna, que será lacrada na presença de 1 (um) Representante ou 1 (um) Fiscal de cada chapa, registrará na Ata de abertura dos trabalhos a respectiva numeração, bem como os materiais de apoio ao pleito, mediante assinatura de Termo de recebimento.

**Art. 35.** No local de votação, o Presidente da mesa coletora, na presença dos Mesários, eleitores e Fiscais, se houver, romperá o lacre da urna e registrará na Ata de abertura dos trabalhos.

§ 1º Na hipótese de haver qualquer material dentro da urna, este será retirado pelo Presidente da mesa coletora de votos antes da fixação do lacre.

§ 2º O lacre afixado na urna coletora, de que trata o parágrafo anterior, só será removido quando o primeiro eleitor se apresentar para votar, o que será consignado na Ata de abertura dos trabalhos.

**Art. 36.** Iniciada a votação, o eleitor se identificará à mesa coletora, portando documento oficial com foto, e, uma vez verificado o seu nome na Lista de associados aptos, receberá 1 (uma) cédula de votação, que deverá estar rubricada por, ao menos, 2 (dois) membros da mesa coletora de votos, e será encaminhado à cabine de votação para votar.



# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

§ 1º Na cabine, o eleitor marcará na cédula de votação a chapa de sua preferência e a dobrará antes de depositar na urna coletora de votos.

§ 2º Os votos que não contiverem as rubricas de, ao menos, 2 (dois) membros da mesa coletora de votos, conforme disposto no caput deste artigo, serão considerados nulos e não serão contabilizados pela mesa apuradora no cômputo dos votos de quaisquer das chapas concorrentes.

§ 3º O eleitor cujo nome não constar da Lista de associados aptos, que será divulgada pela Comissão eleitoral no dia 23.05.2025, poderá exercer o seu voto exclusivamente na urna fixa nº 01, que ficará localizada na Sede da ASLU, no SDS Edifício Venâncio V, Salas 410/412, Asa Sul, Brasília/DF, observando-se o horário da votação.

§ 4º O eleitor poderá consultar o número, a denominação e os integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) na relação que será afixada pelos membros da mesa coletora de votos próximo à cabine de votação.

§ 5º Somente poderão permanecer nas imediações da cabine de votação e urna coletora de votos os membros desta e os Fiscais designados, desde que não interfiram na votação.

§ 6º O acesso dos Fiscais só será permitido até a mesa coletora para verificação das assinaturas, se necessário.

§ 7º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, sob pena de requisição de força policial.

**Art. 37.** Após o encerramento do horário da votação, isto é, às 17h00min, se ainda restarem eleitores na fila de votação, estes receberão senhas, garantindo, assim, o direito de votar, sendo vedada a transferência da senha para outro eleitor.

**Art. 38.** Atendidos os últimos eleitores que possuem senha, na forma do artigo anterior, as mesas coletoras encerrarão seus trabalhos e lavrarão as Atas respectivas, que conterão o número de votantes, as ocorrências, data e hora do início e término dos trabalhos, e serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente e Mesários, e, facultativamente, pelos Fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

**Art. 39.** Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa coletora lacrará a urna, registrará o respectivo número na Ata de fechamento e a transportará, juntamente com todo o material utilizado na votação, acompanhado dos Mesários, para a central de apuração onde fará a sua entrega à Comissão Eleitoral, instalada na Sede da ASLU, mediante Termo de Entrega.

§ 1º No caso da urna itinerante, a cada deslocamento, o Presidente da mesa coletora fechará a urna com lacre, registrará o respectivo número na Ata de abertura, que só será removido com o início da coleta de votos no local seguinte, na presença do primeiro eleitor que comparecer para a votação.

§ 2º Caso não compareça nenhum eleitor ao local em que se encontrar a urna itinerante, tal fato será registrado na Ata de abertura e o lacre afixado anteriormente não será violado.



# PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 40.** A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos coletados pelas urnas, que será realizada na Sede da ASLU.

§ 1º A mesa apuradora dos votos será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral ou, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, por pessoas por ele indicadas.

§ 2º A apuração dos votos só terá início após todas as urnas coletoras de votos terem sido entregues à Comissão Eleitoral.

§ 3º Enquanto não iniciada a apuração, as urnas permanecerão sob a vigilância da Comissão Eleitoral e Fiscais indicados pela(s) chapa(s) concorrente(s).

§ 4º Após a entrega da última urna coletora, a mesa apuradora iniciará a contagem dos votos pela ordem crescente da numeração das urnas, começando pela de número 1 (um) até a de número 9 (nove).

§ 5º Cada chapa concorrente poderá indicar até 2(dois) fiscais para acompanhar a apuração.

1(um) Fiscal para acompanhar a apuração dos votos, a qual poderá ser feita a qualquer momento pelos seus Representantes em conjunto, antes do início da apuração, cuja indicação será consignada na Ata de apuração.

**Art. 41.** Encerrada a apuração dos votos da última urna coletora, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e lavrará Ata da eleição.

Parágrafo único. Constará da Ata a que se refere o *caput*, obrigatoriamente:

- I - Dia e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - Locais em que se instalaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada Chapa registrada e votos brancos e nulos;
- IV - Resultado geral da apuração, e
- V - As impugnações ou recursos, de que trata o arts. 43 e 44 deste Regulamento, se houver.

**Art. 42.** O material do pleito permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral para assegurar eventual recontagem de votos pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia do término da eleição.

## DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO E DOS RECURSOS

**Art. 43.** Os Representantes da(s) Chapa(s) concorrentes poderão impugnar o resultado da eleição através de petição dirigida à Comissão Eleitoral, impreterivelmente, entre as 10h30min e as 15h30min do dia 29.05.2025.

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios incontroversos, que deixem cristalina e patente a existência de fraude ou erro de apuração.

## **PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ASLU, REFERENTE AO TRIÊNIO 2025/2028.**

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral verifique que a petição não preenche as condições e requisitos do artigo anterior, a impugnação será sumariamente indeferida.

§ 3º As demais chapas serão intimadas pela Comissão Eleitoral para se manifestarem em relação à impugnação apresentada, impreterivelmente, entre as 10h30min e as 15h30min do dia 02.06.2025.

§ 4º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, se houver, e publicará a decisão no dia 04.06.2025, no mural da ASLU e no sítio eletrônico <http://www.aslu.com.br/processoeleitoral2025.htm>, da qual não caberá qualquer tipo de recurso.

**Art. 44.** Deferida a impugnação e declarada a nulidade das eleições, a Comissão Eleitoral continuará com todas as prerrogativas conferidas no presente Regulamento, quando, então, reiniciará o processo eleitoral com a publicação de novo edital no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da decisão que decretou a nulidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de ser realizado novo processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, o pleito será regido por este Regulamento.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 45.** Julgados os recursos e pedidos de impugnação e, não havendo qualquer vício que implique na sua anulação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, com a proclamação da chapa vencedora no dia 04.06.2025.

**Art. 46.** A Comissão Eleitoral dará posse à Chapa eleita no dia 05.06.2025, na sede da ASLU.

**Art. 47.** O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sua publicação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Os casos omissos no Estatuto da ASLU e neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 49.** As disposições contidas neste Regulamento prevalecerão em caso de conflito com quaisquer atos e documentos publicados pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 15 de abril de 2025.



**MISAEAL ALVES RESENDE**

Presidente da Comissão Eleitoral

  
**EVANDRO SIDRO DE FREITAS**

Secretário da Comissão Eleitoral

  
**MARCUS AURÉLIO S. DE OLIVEIRA**

Secretário da Comissão Eleitoral